



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE MANUEL DA COSTA GAIO TAVARES DE ALMEIDA CONTRA A TVI

(Aprovada na reunião plenária de 27.MAR.96)

#### I - FACTOS

I.1 - No dia 18 de Outubro de 1995, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma carta de Manuel Costa Gaió Tavares de Almeida expondo o seguinte:

- No final de Junho de 1995, tomou conhecimento, através de pessoa amiga, que o seu nome fora proferido *"em termos gravemente difamatórios e caluniosos"* durante o programa "África Aqui", transmitido pela TVI no dia 20 de Maio anterior;

- Na segunda quinzena de Agosto, teve a oportunidade de visionar uma gravação do referido programa, remetida pela TVI a 27 de Julho, gravação de onde releva as seguintes frases: *"Do que esta gente se lembra também, é da vergonha que passou nos anos 50 quando a Guarda Republicana os ia buscar a casa para serem estudados por um tal Manuel Tavares de Almeida, dito antropólogo. O homem queria estudar os Mulatos de Alcácer, tirava-lhe as medidas do nariz, da cabeça e chegou a vasculhar os cabelos do púbis das mulheres. Um enxovalho que S. Romão e Rio de Moinhos não esquecem";*

- Sendo autor de um trabalho publicado em 1956, com o apoio da Câmara local, com o título *"Mulatos no Concelho de Alcácer do Sal"*, contactou a Administração da TVI porque, admitindo tratar-se de outra pessoa com nome igual, pretendia que não houvesse qualquer confusão entre as duas pessoas;

- Nunca esteve em Rio de Moinhos nem em S. Romão. O seu mencionado estudo foi resultado de uma investigação que desenvolveu no Arquivo Nacional da Torre do Tombo;

- Rejeita a argumentação que a TVI lhe referiu em correspondência de 22 de Setembro, designadamente a afirmação: *"(...) partiu-se obviamente (e de boa fé) do princípio de que o estudioso que esteve na aldeia seria o tal Manuel Tavares de Almeida"*.

Considerando-se difamado e caluniado, solicita à AACS que promova *"as diligências que considerar adequadas à reposição da verdade"*. Junta cópia da carta que enviou à TVI, cópia do seu estudo *"Mulatos no Concelho de Alcácer do Sal"* e a resposta da TVI.

I.2 - Ouvida a TVI, por carta entrada na AACS em 28 de Fevereiro de 1996, reafirma a boa fé do autor do programa e a disponibilidade para uma *"eventual*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*reportagem sobre os documentos*" relativos aos multatos de Alcácer (já expressa na correspondência que havia trocado com Manuel Tavares de Almeida). A TVI afirma ainda que a referência, no programa, a Manuel Tavares de Almeida é uma referência em abstracto que *"tanto pode referir-se ao queixoso, como a qualquer outra pessoa que use Manuel como primeiro nome e Tavares de Almeida como apelidos"*. Diz que nunca houve intenção de menosprezar ou desconsiderar o queixoso e tece considerações acerca do significado da palavra *"vasculhar"*.

**1.3** - Dada a reafirmação da disponibilidade manifestada pela TVI para inserir na sua programação uma reportagem sobre os documentos de Manuel Tavares de Almeida, oficiou-se a este último no sentido de saber se estava na disposição de, com os responsáveis da TVI, acordar uma forma de resolver o diferendo.

**1.4** - Em 13 de Março, respondeu Manuel Tavares de Almeida *"não estar disposto a entabular quaisquer conversações com a TVI"* e reiterando o seu desejo de ver publicitada a reparação a que diz ter direito.

## II - ANÁLISE

**II.1** - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa, nos termos do nº 1, alínea I), do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

**II.2** - Para uma análise tão objectiva quanto possível, importa esclarecer o seguinte:

- se o queixoso é titular do direito questionado; em caso afirmativo,
- se a TVI infringiu alguma disposição legal ou ético-legal e, se assim for,
- se as partes desenvolveram os esforços necessários à reparação pretendida.

**II.2.1** - Quanto à primeira questão, a TVI rejeita, na carta que enviou à AACS, a identificação da pessoa referida no programa com a do queixoso. E tem razão quando diz que há várias pessoas com o nome de Manuel (...) Tavares de Almeida, mas já não parece crível que haja mais do que uma pessoa com esse nome e que, simultaneamente, se tenha interessado pelo assunto em estudo. Parece, aliás, não restarem dúvidas de que quem conhecer

./.

10407



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

o queixoso ou os seus estudos identifica-o como a pessoa referida na reportagem da TVI. E, assim sendo, assiste-lhe o direito de se queixar.

**II.2.2** - Pelo que respeita ao segundo aspecto, parece inquestionável tratar-se de matéria que tem a ver com o rigor informativo e sobre a qual a Alta Autoridade é competente para se pronunciar, pois faz parte das atribuições que a Lei nº 15/90 define para este órgão.

Por seu turno, a TVI não se pode eximir ao dever de rectificar informações erróneas que possam afectar a reputação de quem quer que seja (artigos 35º, 36º, 37º, 38º e 39º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, que regula o exercício da actividade de televisão).

Não está em causa, conforme também o queixoso refere, o exercício do direito de resposta.

E, dando por adquirido que o queixoso é titular de um direito que pretende exercer, importa apurar se a informação transmitida pela TVI carece de rigor. Ora, quanto a tal, parece não haver dúvidas, pois foi a própria estação televisiva a mostrar-se disponível para dar satisfação ao pretendido pelo queixoso.

**II.2.3** - Por último, resta saber por que não se concretizou a rectificação pretendida.

Diz a TVI, na carta que enviou a Manuel Tavares de Almeida em 22 de Setembro de 1995, "*ser de todo impossível*" transmitir um programa especial com o teor da carta, posição que se afigura razoável para uma estação de televisão; e adianta uma sugestão: a transmissão de um programa, de contornos a definir e a combinar com Manuel Tavares de Almeida, sobre o assunto, constituindo esse programa uma oportunidade para sanar o diferendo. Só que o queixoso não aceita esta metodologia. Assiste-lhe esse direito? É de admitir que sim; mas perde em razoabilidade e bom senso, que seria a postura mais consentânea com a disponibilidade manifestada pela TVI.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa de Manuel da Costa Gaió Tavares de Almeida contra a TVI, por esta estação de televisão ter transmitido, em 20 de Maio de 1995, um programa que continha informações erróneas a seu respeito e tidas como ofensivas da sua reputação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

./.

10409



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

a) Chamar a atenção da TVI para a necessidade de rigor, designadamente através da verificação das fontes, que deve presidir a todos os programas de natureza informativa.

b) Considerar relevante a disponibilidade manifestada pela TVI para proceder a uma correcção em termos a acordar com o queixoso, o que foi recusado por este.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 27 de Março de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

10410